

**GERÊNCIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO – SETOR DE RECURSOS HUMANOS**

**CONTRATO Nº 0003/2018**

**PROCESSO Nº 21215.000270/2018-11**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO –  
CONAB E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA-ESCOLA, VISANDO A PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO  
PARA EXECUTAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO  
DA CONAB-SC.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, criada pela Lei nº 8.029, de 12.04.90, de acordo com o Art. 6º, Inciso VII, do Decreto nº 2390, de 19.11.97, com matriz no SGAS QD. 9801 – Conj. A – Lote 69, em Brasília – DF., neste ato representada pela **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SANTA CATARINA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0270-38, com sede localizada na Francisco Pedro Machado, s/nº, Barreiros, São José – SC, por meio da Superintendente Regional em exercício **Sra. MARIA DE LOURDES NIENKOTTER**, portadora da carteira de Identidade nº 1/R 495.866 SSP-SC e do CPF nº 216.153.739-34, e pelo seu Gerente de Finanças e Administração, **Sr. SILVIO PEREIRA FILHO**, portador da carteira de Identidade nº 380.174-58, expedida pelo SSP-SC e do CPF nº 023.670.619-55, doravante denominada **CONAB** ou **CONTRATANTE**, e do outro lado a instituição **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CIEE/SC**, inscrita no CNPJ/MS sob o nº 04.310.564/0001-81, com sede a Rua Antonio Dib Mussi, Nº 473, Bairro Centro, CEP 88.110-015, neste ato representada por **Sr. MARCELO FIRMINO VAZ**, nacionalidade Brasileira, nascido em 05/06/1972, casado, residente e domiciliado na Rua Paula Ramos, nº 95, bairro Capoeiras, CEP 88.080-400, CPF n.º 888.286.979-20 e carteira de identidade 2.069.573-4, expedida pelo SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado o presente Contrato, em conformidade com os procedimentos dos autos do Processo n.º 21215.000270/2018-11, sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, aprovado através de Declaração de Dispensa de Licitação nº 027/2018 (fl. 140 dos autos) mediante as seguintes cláusulas e condições:



*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Prestação de serviços de **AGENTE DE INTEGRAÇÃO**, que deverá atuar em conjunto com a Superintendência Regional de Santa Catarina da CONAB e instituições de ensino superior, para intermediar o **RECRUTAMENTO, A PRÉ-SELEÇÃO, O ENCAMINHAMENTO E O ACOMPANHAMENTO** de estudantes de curso de educação superior para preenchimento de oportunidades de estágio não obrigatório.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fazem parte integrante deste Contrato o Termo de Referência e seus Anexos, no que couber, e a Proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos independentes de sua transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos procedimentos de contratação regidos pelo presente processo administrativo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O número de estagiários a serem contratados está limitado a 10 (dez) vagas de estágio disponibilizadas pela SUREG/SC, em conformidade com o Voto DIGEP nº 21, de 15 de junho de 2016, podendo ser distribuídas na Sede da Superintendência Regional de Santa Catarina e suas Unidades Armazenadoras conforme conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **1 (UM) ANO**, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados de **03/11/2018 a 03/11/2019**, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – 10.901.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as disposições do Termo de Referência, observando obrigatoriamente os preceitos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, mediante as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a publicação do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Eventuais impropriedades constatadas na execução do objeto contratual deverão ser registradas no termo de recebimento provisório, no qual constarão as medidas a serem adotadas pelo CONTRATADA e os respectivos prazos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Veda-se qualquer intermediação ou subcontratação



relacionados com o objeto deste Termo de Referência, sendo a fusão, cisão ou incorporação sendo admitidas somente com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução dos serviços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará pela prestação dos serviços **A TAXA ADMINISTRATIVA MENSAL DE R\$ 34,80** (trinta e quatro reais e oitenta centavos) por estagiário, sendo o valor anual estimado do presente contrato de R\$ 4.176,00 (quatro mil cento e setenta e seis reais), correspondente ao limite máximo de 10 (dez) estagiários contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O número de estagiários previstos para contratação no Termo de Referência e nesta Cláusula não geram qualquer compromisso para a CONTRATADA, sendo reservado o direito de pagar os valores da taxa administrativa somente sobre o quantitativo de estagiários contratados no momento do pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM**, mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, sendo incumbida a mesma da iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato (§10 do Art. 500 do RLC - CONAB).

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais, além das responsabilidades e obrigações constantes do termo de Referência e Anexos, se obrigam ao seguinte:

**I - CONTRATADA**

- I. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e ferramentas necessários, na qualidade e quantidades suficientes para atender o objeto descrito neste Termo de Referência e em sua proposta.
- II. Realizar o acompanhamento administrativo do estágio.
- III. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio e relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- IV. Promover as ações amplas de recrutamento e seleção de estagiários junto às Instituições de Ensino Superior, promovendo em conjunto os seguintes procedimentos:
  - a) Disponibilização em seu site na internet o anúncio das vagas, incluindo necessariamente um resumo da vaga, o perfil desejado do candidato, da lotação, informações sobre a empresa CONTRATANTE, carga horária, valores das bolsas e benefícios.
  - b) Confeccionar e distribuir nas instituições de ensino superiores conveniadas, material de divulgação relativo às vagas disponibilizadas pela CONAB.
  - c) Manter equipe de profissionais responsáveis pela recepção e recrutamento dos candidatos, disponível para sanar dúvidas e informar os candidatos sobre as vagas ofertadas pela CONAB.
- V. Encaminhar os candidatos, em número mínimo de 3 (três) estudantes, para preenchimento das oportunidades do estágio, conforme perfil definido pela CONTRATANTE, observado o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contados da solicitação da CONTRATANTE:
  - a) Ressalta-se que deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso.
  - b) Verificar se os candidatos estão matriculados e frequentando regulamente os cursos nas instituições de ensino.
  - c) Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.
- VI. Observar a prioridade para realização do estágio os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil - FIES, conforme disciplinado no artigo 18 da Orientação Normativa nº 4/2014.
- VII. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.
- VIII. Efetivar a contratação do estagiário no prazo de 1 (uma) semana a partir da



*[Handwritten signatures and initials]*



informação, da CONTRATANTE, acerca da escolha do candidato, salvo se a CONAB expressamente solicitar a contratação em período inferior.

IX. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

X. Informar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

XI. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

XII. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 04 (quatro) semestres de estágio ou por motivo de conclusão do curso na Instituição de Ensino.

XIII. Encaminhar, até o 5º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela CONTRATANTE, discriminando o quantitativo de estagiários efetivamente em exercício na CONAB.

XIV. Realizar, na SUREG-SC da CONAB, no mínimo uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

XV. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

XVI. Disponibilizar aos estagiários da CONAB, cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o CONTRATANTE.

XVII. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONAB.

XVIII. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus

*[Handwritten signatures and initials]*



decorrente.

XIX. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

XX. Estabelecer vedação de que quaisquer familiares de agentes públicos prestem serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

XXI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

XXII. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XXIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades no âmbito da CONAB, sem a sua prévia autorização.

XXIV. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável; – naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

XXV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los a suas expensas, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto desta aquisição.

XXVI. Manter durante toda a vigência do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

XXVII. Manter matriz ou filial com escritório e preposto na região metropolitana da grande Florianópolis, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda relacionada ao contrato, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, admissão e rescisão dos estagiários.

## II – CONAB

I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio em conjunto com o Agente de Integração.

II. Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio disponíveis de acordo com a quantidade prevista no presente



Termo de Referência e por conveniência da CONAB.

- III. Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio, bem como o atendimento à reserva de 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.
- IV. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio, remetendo relatórios semestrais de avaliação de desempenho dos estagiários alocados.
- V. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio, encaminhando os mesmos às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- VI. Emitir ou providenciar na área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências da CONAB, além de código de usuário e senha para acesso aos sistemas que serão utilizados nas atividades específicas do cargo.
- VII. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- VIII. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando, em conjunto com o Agente de Integração.
- IX. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- X. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, limitando o mesmo empregado para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.
- XI. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- XII. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte ao estagiário.
- XIII. Efetuar o pagamento da Taxa Administrativa (serviço objeto do certame) ao Agente de Integração.
- XIV. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, às solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.
- XV. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades

desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

XVI. Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

XVII. Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por até cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

XVIII. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788/2008.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional, no mês subsequente ao da prestação dos serviços contratados, em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela CONAB, em favor da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores constantes na Nota Fiscal/Fatura devem incluir apenas a taxa administrativa cobrada pela CONTRATADA por estagiário.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O valor das bolsas de estágio e demais benefícios serão pagos aos estagiários contratados diretamente através da folha de pagamento da CONAB, não cabendo intermédio da CONTRATADA, conforme orientações constantes na Comunicação Interna SURET nº163 de 11 de agosto de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Serão retidos na fonte os tributos e contribuições na forma da legislação vigente.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A consulta ao SICAF, CEIS e CADIN, ou da documentação de regularidade fiscal correspondente, será realizada previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para num prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento aos estagiários nas datas regulamentares.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:



*[Handwritten signatures and initials]*

$$AF = [(1 + IPCA/100)N/30 - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do Orçamento da CONAB para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho 086352, Natureza da Despesa 339039, Fonte de Recurso 0250022135, 2018NE000688.

#### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A CONAB realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato por meio de empregado a ser designado Fiscal do Contrato através de Ato de Superintendência, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, na forma dos arts. 549 e 550 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal do Contrato ou do substituto inerente a este objeto, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras definidas no Capítulo IX - "Das sanções" - do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB:

- (a) Não atender, sem justificativa, a convocação para assinatura do Contrato.
- (b) Apresentar documento falso em qualquer fase do processo administrativo instaurado pela CONAB.
- (c) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação.
- (d) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
- (e) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico.
- (f) Incurrir em inexecução contratual; ou
- (g) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- f) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONAB, por até 05 (cinco) anos.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no Art 582 do RLC CONAB (NOC 10.901) e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O presente contrato pode ser alterado nas hipóteses e limites previstos no artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016, por acordo entre as partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar nos casos previstos pelo Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONAB de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o previsto no parágrafo 1º do Art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos – 10.901.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Alterações nas necessidades, de acordo com as Lei n.º 11.788 de 25 de setembro de 2003 ou normas internas da companhia, bem como mudanças no cenário podem implicar ajustes nos quantitativos estimados, respeitados os valores unitários do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES À CONTRATADA**

Em atendimento ao artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010, é vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, para prevenir e evitar a ocorrência de nepotismo no trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

Este Contrato está vinculado ao Processo nº 21215.000270/2018-11, ao Termo de Referência e seus Anexos e à Proposta da CONTRATADA, datada de 13 de setembro de 2018 (fls. 75-81 dos autos) que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

*[Handwritten signatures and initials]*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONAB segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC 10.901 e demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, em conformidade com o disposto no arts. 568 a 572 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC – 10.901.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A rescisão do Contrato, também, poderá ser efetuada nos termos do Art. 569 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC - 10.901, por ato unilateral e escrito da CONAB, amigável por acordo entre as partes ou por determinação judicial, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia autorização da Conab;
- c) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas neste contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) o desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) o atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) a não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) a aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a



Conab;

- o) o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não existindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONAB oficializará à CONTRATADA para proceder ao recolhimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no Parágrafo anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONAB será cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

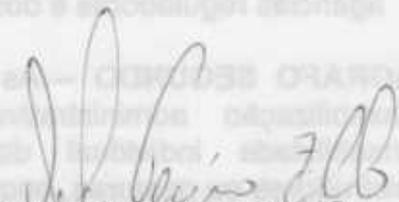
Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, em Florianópolis, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

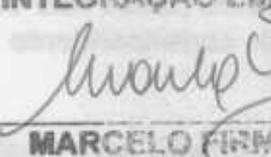
São José – SC, 24 de OUTUBRO de 2018.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
CONAB**

  
**MARIA DE LOURDES NIENKOETTER**  
Superintendente Regional

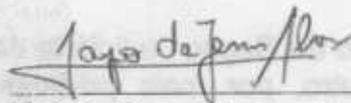
  
**SILVIO PEREIRA FILHO**  
Gerente de Finanças e Administração

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE**

  
**MARCELO FIRMINO VAZ**  
Superintendente  
CIEE/SC - CRA/SC 8450

Testemunhas:

  
Nome: D. Luis  
CPF: 045.272.723-10

  
Nome: Joao de Jesus Alves  
CPF: 69.868.268-00

